

OF. PRES. nº 40/2021

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

À GOL LINHAS AÉREAS S.A. ILMO. SR. PAULO KAKINOFF Presidente

C.C.

Ilmo. Sr. Jean Carlo Alves Nogueira – Relações Sindicais jcanogueira@voegol.com.br

Ilma. Dra. Renata Domingues da Fonseca Guinesi - Jurídico rddfonseca@voegol.com.br

Ilma. Dra. Natalia Da Costa Crivelaro Carone - Especialista ndcarone@voegol.com.br

Assunto: Denúncias sobre supostas irregularidades

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

- 1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
- 2. Recentemente, o SNA recebeu algumas denúncias, enviadas por aeronautas da GOL, narrando possíveis irregularidades cometidas pela empresa, dentre elas destacamos as seguintes:

Página 1 de 3

¹ Constituição Federal, Artigos 8° e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.



a) Não coincidência de folgas:

A empresa estaria, em tese, publicando as escalas sem fazer coincidir as folgas do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), em possível descumprimento da Cláusula 3.4.5 da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular 2019/2020).

b) Risco à saúde dos comissários no desembarque:

Presume-se que os tripulantes da empresa estariam, em tese, expostos a maiores riscos de contaminação por COVID-19, nos últimos meses, pela ausência do correto distanciamento social, por conta do procedimento de desembarque de passageiros a ser realizado por fileiras, com coordenação e acompanhamento de perto dos comissários de voo, que acabam ficando muito próximos, supostamente a cerca de um metro ou menos, de todos os passageiros a serem desembarcados.

É desnecessário colocar um comissário no meio da aeronave acompanhando todo o desembarque de passageiros, pois isso poderia ser feito com simples orientação feita por interfone, respeitando o distanciamento social.

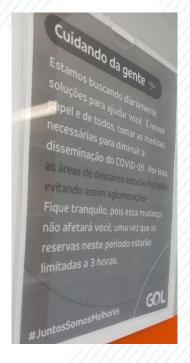
Observa-se a tendência atual de aumento no número de casos notificados de COVID-19, na maior parte do país, nas últimas semanas, com recorde atingido em 16/12/2020².

c) Fechamento da área de descanso e a "reserva":

A empresa teria fechado as áreas de descanso, nos aeroportos, para, supostamente, evitar aglomerações, indicando que essa mudança não afetaria os tripulantes, pois, segundo aviso fixado, "as reservas neste período estarão limitadas a 3 horas" (foto ao lado).

A reserva é o período de no mínimo 3 (três) horas e no máximo 6 (seis) horas, em que o tripulante permanece à disposição, por determinação do empregador, no local de trabalho, segundo determina o Art. 44 "caput" e §2º da Lei do Aeronauta (Lei nº 13.475/2017), bem como a Cláusula 3.3.12 da CCT.

De modo geral, supostamente, a empresa estaria escalando os tripulantes para cumprimento de um período de 3 (três) horas de reserva, mas estendendo esse período para mais horas, por diversas vezes, sem, contudo, fornecer acomodação adequada para descanso, em



² Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-12/covid-19-boletim-aponta-aumento-de-6dos-casos-e-11-das-mortes

11 5090-5100

Portal e Redes Sociais:



possível descumprimento ao disposto no § 4º do Art. 44 da Lei do Aeronauta, in verbis:

§ 4º Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar ao tripulante acomodação adequada para descanso.

Ademais, o § 5º do Art. 44 da Lei do Aeronauta define como "acomodação adequada" a disponibilização pelo empregador de "poltronas em sala específica com controle de temperatura, em local diferente do destinado ao público e à apresentação das tripulações".

Portanto, haveria descumprimento do disposto nos referidos dispositivos legais, pela GOL, caso esteja realmente designando seus tripulantes para o cumprimento de períodos de reserva superiores a 3 (três) horas, sem fornecer acomodação adequada para descanso.

- 3. Por todo o exposto, o SNA solicita à GOL Linhas Aéreas a tomada das providências e eventuais correções que entender cabíveis, para saneamento das supostas irregularidades narradas.
- 4. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cordialmente,

Thomast Corallets Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

OD:DMJ

Portal e Redes Sociais: